Gmail

Câmara Municipal <contatocmsjbv@gmail.com>

Resolução 01/2018

1 mensagem

Maura Albina Massardi de Sena <msena@tce.sp.gov.br> 26 de setembro de 2019 10:29
Para: contatocmsjbv@gmail.com

Bom dia !

Sr. Presidente da Câmara Luís Carlos Domiciano.

Comunico que esta Egrégia Corte de Contas desde 01/06/2018 não está recebendo documentos em papel, conforme Resolução nº 001/2018 em anexo, o Ofício nº 54/2019 de 20/09/19 , onde solicita cópia do parecer do TCESP, referente as Contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, dos exercícios de 1993 e 1994, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten, não foi recebido devendo o mesmo ser protocolizado e inserido pelo próprio interessado ou seu representante legal diretamente via WEB ou nas Unidades Protocoladoras por meio de mídia digital, assinados eletronicamente, mediante certificação digital, observada as disposições do comunicado GP nº 04/2016, publicado no DOE de 17/03/2016.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 140/2019

Atenciosamente.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 750 / 2019 Data/Hora: 26/09/2019 12:32

Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
RESOLUÇÃO 01/2018

LEONEL VIEIRA DO PRADO JUNIOR

Diretor Técnico Substituto

Diretoria de Expediente

Tel-3292 3449

Resolução 01-18 e comunic.4-16.pdf
151K

A Disposição dos Vereadores
27 / 09 / 2019
Presidente

MATÉRIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 01/2018
TC-A-003972/026/18

Estabelece novos procedimentos sobre a protocolização de documentos relacionados a processos eletrônicos.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e na conformidade do Regimento Interno,

Considerando o deliberado pelo E. Plenário na Sessão Administrativa de 28/02/2018;

Considerando o retrabalho nas Unidades Protocoladoras com a digitalização e conferência de petições físicas protocolizadas para integrar o processo eletrônico;

Considerando a necessidade de normatizar as rotinas relacionadas aos processos eletrônicos da atividade fim deste Tribunal;

Considerando que o processo eletrônico adotado neste Tribunal é ferramenta inovadora que contribui para a celeridade processual;

Considerando os benefícios advindos na tramitação eletrônica, notadamente em relação à redução de custos e de tempo com a utilização do peticionamento online;

Considerando que o peticionamento inicial e incidental de toda espécie, bem como o encaminhamento de justificativas e demais esclarecimentos, podem ser realizados via rede mundial de computadores (WEB), com fidedignidade e segurança conferida à autenticidade pela certificação digital;

Considerando a necessária uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema e-TCESP, em especial na protocolização relacionada a processos eletrônicos;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação aos jurisdicionados, pessoas físicas ou jurídicas, aos advogados constituídos e a quem mais interessar.

RESOLVE:

Artigo 1º -

A partir de 1º de junho de 2018, todo peticionamento, pedido de informações/esclarecimentos e juntada de documentação relacionados a processos eletrônicos em tramitação neste Tribunal deverão ser protocolizados e inseridos pelo próprio interessado ou seu representante legal diretamente via WEB ou nas Unidades Protocoladoras por meio de mídia digital, assinados eletronicamente, mediante certificação digital, observadas as disposições do Comunicado GP Nº 04/2016, publicado no DOE de 17/3/2016.

Parágrafo único -

As Unidades Protocoladoras – Diretoria de Expediente e Unidades Regionais - a partir da data mencionada não estarão autorizadas a receber para digitalização e juntada em processo eletrônico qualquer petição ou documento em papel.

Artigo 2º - O encaminhamento via WEB estará disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nos períodos de suspensão previamente programada.

Artigo 3º - Excetuam-se do disposto nesta Resolução:

I – esclarecimentos, justificativas, juntada de documentação e demais petições relacionadas a processos físicos em tramitação neste Tribunal;
II – memoriais ou outro nome que se lhes dê apresentados em processos físicos ou eletrônicos;
III – petições de natureza administrativa de qualquer espécie.
Artigo 4º - Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas a este Tribunal por meio do Sistema de Atendimento do e-TCESP.
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de abril de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
VALDENIRANTONIO POLIZELI – Auditor Substituto de Conselheiro

http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/links

COMUNICADO GP Nº 04/2016

PROCESSO ELETRÔNICO – e-TCESP

O Conselheiro **Dimas Eduardo Ramalho**, Presidente do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, COMUNICA** a todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas), jurisdicionados e advogados, que a documentação e informações encaminhadas para fins de recepção e de cadastramento no Processo Eletrônico, regulamentado pela Resolução nº 01/2011, serão processadas eletronicamente, observados os seguintes procedimentos:

a) Na petição **deverá** constar todas as informações e dados elencados no artigo 15 da Resolução nº 01/2011, publicado no DOE de 07/10/11 e constante da página eletrônica deste Tribunal;
b) O interessado poderá entregar a documentação por meio de **mídia digital** devendo **aguardar, necessariamente**, a finalização do procedimento de cadastramento do processo eletrônico para que receba o protocolo gerado pelo e-TCESP;
c) Os documentos apresentados em mídia digital deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, **nomeados de acordo com seu conteúdo, dispostos na ordem cronológica** dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão ".p7s");
d) Todo arquivo encaminhado em mídia digital, inclusive de **plantas e projetos de engenharia e arquitetura, quando requisitado**, deverá estar no formato **"PDF" pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF** e **assinado digitalmente** (extensão".p7s"), respeitando o tamanho de, no máximo, 5MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse este limite, **deverá** ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao_parte_1 e peticao_parte_2 etc;
e) O layout da página digitalizada **deverá** estar no **formato retrato ou paisagem** para **leitura**, sem necessidade de utilização do recurso "girar visualização";
f) A **resolução** de digitalização **deverá** serde **200dpi** podendo, em caráter excepcional ser ultrapassada até o limite de 300dpi, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade;
g) A digitalização **deverá** ser feita em **preto e branco**, admitindo-se **tons de cinza**, nos casos em que sua visualização assim justifique; e
h) Os arquivos deverão estar livres de vírus ou ameaças.

Para o peticionamento junto às Unidades Protocoladoras o Interessado **deverá** prestar todas as informações necessárias, exigidas nos termos do art. 15 da Resolução nº 01/2011, publicado no DOE de 07/10/11 e aguardar a finalização do procedimento de cadastramento do processo eletrônico para que receba o protocolo gerado pelo e-TCESP.

Nessas condições, a petição e eventuais documentos deverão estar **numerados e rubricados** no canto superior direito da folha, ser apresentados em papel **não reciclado**

no tamanho A4, **impressão legível**, preferencialmente em tinta preta, **sem que contenham perfurações, grampos, espiral ou qualquer outro material metálico ou de plástico preso às folhas**, que dificulte o procedimento de digitalização.

Os documentos que não estiverem em condição de digitalização, por apresentar legibilidade deficiente, **não serão recepcionados pelas Unidades Protocoladoras**, o que implicará na impossibilidade de inserção no sistema e-TCESP, situações excepcionais serão tratadas pontualmente pela Presidência.

Alerte-se, ainda, que os comprovantes que assegurem a prova de capacidade e/ou cidadania do representante, estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 220 do Regimento Interno, deverão ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada**.

Para o **peticionamento** efetuado **via internet,** o sistema e-TCESP estará **disponível 24h por dia, 07 (sete) dias por semana**, exceto nos períodos de suspensão previamente programados, sendo necessário e imprescindível o certificado digital dos subscritores ou dos respectivos representantes legais.

Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas a este Tribunal por meio do Sistema de Atendimento do e-TCESP:
http://atendimento.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GP, 15 de março de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente